



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 29109/2023	
Recebido em:	27/07/2023
Horário:	11:21 horas
Rubrica:	

LEI Nº 3.748, DE 27 DE JULHO DE 2023.

INSERE OS ARTS. 12-A E 12-B, DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA A, DO INCISO IV, DO ART. 51 E REVOGA INTEGRALMENTE O ART. 12 DA LEI Nº 2.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o art. 12-A na Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com os seguintes termos:

Art. 12-A. A autoridade sanitária competente da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua jurisdição, cabe licenciar e fiscalizar as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, de acordo com a pactuação



Paulos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

realizada com o Estado, na forma e vigência definidas em regulamentação própria a ser publicada pelo Município de Nova Venécia/ES.

§1º A regulamentação deverá dispor da classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, no Município.

§2º O procedimento para licenciamento sanitário observará o grau de risco das atividades econômicas exercidas.

§3º As atividades econômicas poderão ser dispensadas de atos públicos de liberação, nos termos do regulamento que tratar do grau de risco.

§4º A dispensa de licença sanitária não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.
(NR)

Art. 2º Insere o art. 12-B na Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com os seguintes termos:

Art. 12-B. O licenciamento sanitário de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária deverá ocorrer sempre que houver:

I – abertura da empresa;

II – alteração de estrutura física quando impactar no exercício da atividade;

III – renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;

IV – regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

V – inclusão de atividade econômica sujeita à vigilância sanitária;

VI – alteração de endereço. (NR)

Art. 3º Dá nova redação a alínea *a*, do inciso IV, do art. 51 da Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 51.

IV -

a) *na construção, instalação ou funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 12-A desta lei;*

Penalidade: interdição e multa de 213,20 VRM's;

.....(NR)

Art. 4º Fica revogado integralmente o art. 12 da Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

PREFEITO